



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2016

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o Pregão Eletrônico n.º 054/2016, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Caríssima Comissão: gostaríamos de confirmar se uma (01) declaração conjunta atende ao disposto abaixo nos itens b) e c) ou se precisamos de documentos separados?

Entendemos que um Documento do CREF contendo REGULARIDADE perante nosso Conselho Regional e a nomeação oficial de quem é Responsável Técnico pela nossa empresa atende a Qualificação Técnica (além dos demais documentos solicitados).

Solicitamos ainda um esclarecimento quanto ao ITEM 9.4.2 item e)

Desde já agradecemos...

9.4.2. Qualificação técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

b) Comprovar que se encontra regularmente inscrita no Conselho Regional de Educação Física ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do domicílio ou sede da proponente ou, ainda, da filial de prestação de serviço, se a lei exigir;

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo órgão competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação de serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à execução de serviços similares aos que compõem as parcelas de maior relevância na contratação;

d) O(s) profissional(ais) indicado(s) na alínea “c” deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica e deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital (Acórdão TCU 800/08 – Plenário):

i. o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; ou

ii. o administrador ou o diretor; ou

iii. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

iv. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

d.1) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n.º 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e a licitante proceda com as devidas comprovações aqui elencadas na alínea “d”.

e) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

RESPOSTA 01:

Em atenção ao questionamento encaminhado, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo informa:

1. A exclusão das alíneas 'c' e 'd', constantes no item 9.4.2, Cláusula Nona, do Edital;
2. A exclusão da alínea 'a', constante no item 6.2, do Anexo I, do Edital;
3. A exclusão da alínea 'a', constante no item 6.2, Cláusula Sexta, do Anexo III, do Edital.

Referente ao item 9.4.2, alínea 'e', o atestado de capacidade técnica apresentado deverá conter informações suficientes que possibilitem ao pregoeiro e a equipe de apoio a comprovação da sua legitimidade. Caso os dados não estejam disponíveis no atestado, a licitante poderá apresentar, em complementação, os itens elencados na alínea supracitada.

QUESTIONAMENTO 02:

Na proposta comercial menciona-se prazo conforme item 14 do Edital.

Não localizamos o item 14. no Edital!

RESPOSTA 02:

A informação consta na página 12, "Cláusula 14. Do Pagamento", do Edital.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora do Departamento de
Licitações e Contratos